Comunicações da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE

(87/C 235/04)

A Comissão, pela Decisão C(87) 1573 de 27 de Agosto de 1987, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário calçado, da subposição ex 64.01 (códigos Nimexe: 64.01-11, 20, 31, 39, 41, 49, 70, 80, 91, 93, 95, 99), originário do Taiwan e introduzido em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável após a data da presente decisão até 30 de Novembro de 1987.

O texto desta decisão pode ser obtido na Comissão, Bruxelas, Tel. 02/235 23 64.

A Comissão, pela Decisão C(87) 1574, de 27 de Agosto de 1987, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário suspensórios para seios e semelhantes, tecidos ou de malha, da subposição 61.09 D da pauta aduaneira comum (categoria 31), originários de Hong-Kong e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável após a data da presente decisão até 31 de Outubro de 1987.

O texto desta decisão pode ser obtido na Comissão, Bruxelas, Tel. 02/235 23 64.

A Comissão, pela Decisão C(87) 1575, de 28 de Agosto de 1987, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário luvas, meias, peúgas e artefactos semelhantes, com excepção dos de malha, da posição 61.10 da pauta aduaneira comum (categoria 87) originários da República Popular da China e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável após a data da presente decisão até 31 de Outubro de 1987.

O texto desta decisão pode ser obtido na Comissão, Bruxelas, Tel. 02/235 23 64.